



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0013 / 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS A PESSOAS TRANSPLANTADAS DE ÓRGÃOS E/OU EM TRATAMENTO CONTÍNUO DE DIÁLISE OU HEMODIÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

**Art. 1º.** Fica concedido o direito ao passe livre no transporte público coletivo municipal de passageiros às pessoas transplantadas de órgãos e/ou em tratamento contínuo com diálise ou hemodiálise, bem como a um acompanhante, quando necessário, no âmbito do município de Fortaleza.

**Art. 2º.** O benefício do passe livre será concedido mediante comprovação da condição de transplantado e em tratamento contínuo, por meio de laudo médico emitido por médico especializado.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio do órgão competente, regulamentará os procedimentos necessários para a solicitação, concessão e uso do passe livre, incluindo a emissão de documento de identificação para os beneficiários.

**Art. 4º.** O benefício será concedido de forma gratuita e terá validade enquanto perdurar a condição que justificou sua concessão, devendo ser renovado periodicamente conforme determinação do órgão gestor do transporte público municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos para a concessão do benefício, bem como a fiscalização e sua correta utilização.

**Art. 6º.** Fica o Município de Fortaleza, através de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com as demais entidades públicas e privadas que possam



## GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com a colaboração de empresas de transporte público, mediante incentivos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PSD

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar o Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS A PESSOAS TRANSPLANTADAS DE ÓRGÃOS E/OU EM TRATAMENTO CONTÍNUO DE DIÁLISE OU HEMODIÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição visa garantir o direito à mobilidade e acessibilidade às pessoas transplantadas de órgãos e/ou em tratamento contínuo no município de Fortaleza. Pacientes em diálise enfrentam uma rotina de deslocamento frequente para centros de tratamento, geralmente três vezes por semana, o que representa um alto custo, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. A hemodiálise é essencial para a sobrevivência de pessoas com doença renal crônica, e a interrupção do tratamento devido à falta de recursos para transporte pode levar a complicações graves de saúde.

Além disso, muitos desses pacientes necessitam de um acompanhante para suporte físico e emocional, especialmente considerando os efeitos colaterais dos tratamentos, como fraqueza e queda de pressão arterial. O apoio de um familiar ou cuidador se faz imprescindível para garantir a segurança e o bem-estar durante os deslocamentos.

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

10. FEV 2025

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE  
Gabinete 01 - Fone: (85) 3433-8301



10.421/2025 de FIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA**

O benefício do passe livre não representa apenas uma assistência social, mas também um instrumento de inclusão e equidade. A mobilidade urbana é um direito fundamental que deve ser assegurado a todos, especialmente àqueles que dependem do transporte público para manter sua saúde e qualidade de vida.

Dessa forma, este projeto de lei busca promover maior dignidade e autonomia às pessoas transplantadas e em tratamento, bem como aos seus acompanhantes, assegurando o pleno acesso aos serviços de saúde e outros direitos essenciais.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Complementar (artigo 236, parágrafo único da Lei Orgânica do Município), à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe.

  
**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PSD